

-----**ACTA NÚMERO 31/2006**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM TRINTA E UM DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E
SEIS.**-----

-----Aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano dois mil e seis, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque e com a presença dos Senhores Vice-Presidente Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira e Vereadores Dr. Carlos João Pereira, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Arqt. Luis Miguel Vilhena de Carvalho, Eng. Henrique Miguel Figueiredo da Silva da Costa Neves, Eng. João José Nascimento Rodrigues, Dr. Miguel Duarte Alves Freitas, Dra. Rubina Maria Branco Leal Vargas e Dr. Artur Alberto Fernandes Andrade, sendo secretariada por Filomena de Fátima Marcos Pita de Fernandes, Directora do Departamento Jurídico.-----

-----Verificado o quórum o Senhor Presidente declarou aberta reunião.-----

AUSÊNCIAS: - Verificou-se não estar presente o Senhor Vereador Dr. Rui Ricardo Gomes Vieira, considerando-se justificada a respectiva falta.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior a qual, tendo sido

previamente distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Aberto o período de intervenção ao público, não se verificou a presença de qualquer munícipe.-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciou-se este período com a intervenção do Sr. Vereador do PS, Carlos Pereira, solicitando informação sobre a data provável da entrega das chaves do gabinete que lhes fora atribuído e que, para além do espaço físico, a Câmara lhes disponibilizasse apoio administrativo.-----

----- De acordo com este Vereador é fundamental analisar as condições de trabalho dos vereadores da oposição e à semelhança do que se passa em outras autarquias encontrar um modelo que permita a disponibilidade de meios logísticos e humanos para a concretização da sua actividade.-----

----- - O Sr. Presidente, respondendo, disse que este assunto seria devidamente analisado e na próxima semana ser-lhe-ia dada uma resposta.-----

-----Continuando, o mesmo Vereador pediu, tal como já fizera em anteriores reuniões, se lhe podiam ser fornecidas as listagens dos principais fornecedores da Câmara, nomeadamente os da ASA e da Frente MarFunchal, E.M., bem como dos contratos de “out sourcing”.-----

----- - O Sr. Presidente informou que estas listagens seriam fornecidas brevemente.-----

-----Ainda no uso da palavra, o Sr. Vereador do PS, Carlos Pereira, propôs que fosse agendada, para ser discutida na próxima reunião, a proposta de “Renovação do Centro Histórico da Cidade do Funchal”, a qual ficará, por fotocópia, anexa à presente acta (Anexo A).-----

-----Terminando a sua intervenção, este Vereador pediu informação acerca do posicionamento da Câmara quanto à nova Lei das Finanças Locais, uma vez que se aproxima o fim do ano e da altura da elaboração do Orçamento para 2007, Orçamento que, em sua opinião e atendendo à situação financeira da Câmara, deverá ser elaborado com todo o rigor e transparência, garantindo a definição de conjunto de reformas fundamentais para o desempenho harmonioso e equilibrado da CMF.-----

----- - O Sr. Presidente deu conhecimento da sua opinião acerca do teor desta proposta de Lei, esclarecendo que a mesma tem sido objecto de sucessivas alterações e que, por não ter conhecimento da versão final, não podia responder à solicitação nos termos formulados. A posição da Câmara só poderá ser definida após a existência de uma Lei consolidada e aprovada.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – PLANO DIRECTOR MUNICIPAL:-----

---Neste ponto da ordem de trabalhos foram os assuntos que dele fazem parte alterados na respectiva ordem.-----

----- - **Suspensão do Plano Director Municipal:** - Presente proposta de deliberação do seguinte teor:-----

---“Considerando que: O Plano Director Municipal da Cidade do Funchal, ratificado através da Resolução nº 887/97 do Conselho do Governo Regional da Madeira, datada de 10 de Julho de 1997, entrou em vigor a 8 de Agosto de 1997, tendo a sua elaboração tido origem no início da década de 90; A Câmara Municipal do Funchal, constatando a sua desadequação à actual realidade municipal e ao novo quadro legal, entretanto produzido a partir da Lei de Bases do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, pretende proceder à sua revisão; O actual Plano Director Municipal, instrumento de gestão territorial decorrente da designada Primeira Geração de Planos, caracterizada pela falta de uma tradição nacional de planeamento e ordenamento do território, é um plano de excessiva regulamentação que se limita ao conteúdo da tradicional planta de ordenamento e regulamento em que o essencial é simplesmente autorizar ou proibir a urbanização e construção. Revelador, pois, duma visão ensimesmada, estática e meramente fiscalizadora da gestão urbanística municipal. Com efeito, nove anos após a sua entrada em vigor, a prática de planeamento e gestão urbanística passa a ser fortemente confrontada com a necessidade de transformação e requalificação de áreas, com usos e actividades obsoletas, e também áreas de conflito no contexto das actuais dinâmicas socioeconómicas e de planeamento regionais. Esta realidade justifica intervenções

pontuais no actual Plano Director Municipal, até à sua revisão, de forma a ultrapassar os constrangimentos e dificuldades decorrentes da sua excessiva regulamentação e rigidez; Estas intervenções pontuais tornam-se necessárias, para permitir que o actual Plano Director Municipal possa ser exequível e assumir uma forte base estratégica, fundamentada em critérios de viabilidade, operacionalidade e bom senso, tornando-o mais conforme com as tendências actuais de desenvolvimento económico, sócio-cultural e urbano e com a gestão autárquica corrente, assumindo-se, assim, a flexibilidade e dinâmica que devem estar subjacentes ao planeamento, sob pena, de não o fazendo, o actual Plano se tornar num instrumento estático e restritivo do desenvolvimento do Município. Estas circunstâncias são excepcionais e repercutem-se no ordenamento do território pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes; Mostra-se de difícil ou impossível realização o conteúdo material dos princípios, insitos na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território, que regem a actividade administrativa, mormente no âmbito do urbanismo e edificação, nomeadamente os princípios da igualdade, da legalidade, da transparência, da boa fé e da prossecução do interesse público. Tudo situações que demonstram à sociedade e sem recurso a raciocínios elaborados, a dificuldade ou impossibilidade da realização de uma justa ponderação entre a multiplicidade e complexidade de interesses conflitantes; A interpretação e

aplicação das normas cuja suspensão ora se propõe, e como melhor abaixo se concretiza, é geradora de dúvidas, conflitos, obstáculos e impedimentos ao licenciamento e autorização que se exige célere, justo, desburocratizado e transparente. Desconforme com a salvaguarda do interesse público e com um correcto ordenamento do território; Neste contexto torna-se necessária a suspensão das normas do Regulamento do Plano Director Municipal do Funchal relativas: a) ao número de pisos das construções, que comportam uma incongruência com as cêrceas definidas para a edificabilidade autorizada pelo Plano, sobretudo se considerarmos que o Plano não distingue entre pisos acima e abaixo da linha natural do terreno; b) à frente mínima de lote ou parcela a edificar, atendendo à orografia específica do concelho do Funchal, ao fraccionamento da propriedade e ao próprio traçado sinuoso das vias municipais; c) à obrigatoriedade de execução de planos de pormenor ou de urbanização prévios ao licenciamento de edificações, atendendo que esta exigência, para além de comportar despesas e cativação de recursos técnicos camarários, impede injustificada e indefinidamente a legítima expectativa do direito de construção dos proprietários dos terrenos afectados, além do entrave ao desenvolvimento socio-económico público e privado. Acresce que essas normas permitem que esses sub-planos sejam de iniciativa particular, o que contraria a legislação vigente; d) à obrigatoriedade da confirmação municipal da ruína iminente de edifícios existentes, previamente à

autorização da substituição desses edifícios, mesmo que o edifício existente não represente um elemento com interesse urbanístico arquitectónico ou cultural e que o projecto apresentado contribua para a valorização do conjunto, atendendo ao entrave que esta exigência acarreta à renovação do tecido urbano; e) ao número máximo de fogos nas zonas habitacionais, atendendo à incongruência, com a tipologia admitida, às capacidades construtivas, às carências habitacionais ainda existentes no concelho, à criação de novas infraestruturas básicas e à evolução entretanto verificada no conceito do Instituto Jurídico da Propriedade Horizontal; Por outro lado, justifica-se a suspensão do Plano Director Municipal nas áreas demarcadas na planta anexa, atendendo às novas acessibilidades proporcionadas pela “Cota 200” e respectivos nós de interligação, além das melhorias significativas introduzidas com a construção, através de investimento público, de novas vias principais que proporcionam a prestação de altos níveis de serviço e novas funções que obrigam a requalificação e reconversão dos usos nas áreas assinaladas. A área de Santa Rita, entre a “Cota 200”, Caminho do Areeiro e o Caminho das Quebradas de Baixo, em São Martinho, está dotada de boas acessibilidades, proporcionadas pela “Cota 200”, nó das Quebradas – Santa Rita, as quais, brevemente irão ser significativamente melhoradas com a construção da nova ligação deste nó à ER 229; Na envolvente imediata à área em causa, irá surgir um grande equipamento de dimensão regional, como é o

Novo Hospital do Funchal, considerada uma obra de primordial importância, para toda a população da RAM, a qual, face às suas características e dimensões, também será um empreendimento estruturante para o desenvolvimento urbanístico de toda aquela área, a cujas medidas preventivas foram já sujeitos os terrenos através do Decreto Regulamentar Regional nº 8/2003/M. Esse grande equipamento irá impulsionar outras actividades e ou equipamentos complementares nas áreas adjacentes, directamente ou indirectamente relacionados com ele, também com elevado interesse Regional e ou Concelhio – verificando-se desde já várias pressões, para que isso aconteça como é o caso do novo Laboratório Regional de Veterinária e de Qualidade Alimentar, a construir pelo Governo Regional, e ainda o novo Lar de 3ª Idade e Infantário da ASSICOM; As áreas de Equipamentos Colectivos e de Serviços Públicos consagradas no Plano Director Municipal do Funchal, – a que corresponde o artigo 67º do respectivo regulamento, que estão delimitadas na Carta de Ordenamento, Planta de Classificação do Espaço Urbano, – neste momento são insuficientes para responder às solicitações de âmbito local e regional, nomeadamente naquela zona, onde praticamente apenas existe delimitada pelo Plano Director a área correspondente à implantação do futuro Hospital do Funchal; A área em causa está classificada, como Zona Habitacional de Baixa Densidade, aplicando-se os condicionamentos descritos nos artigos 36º e 37º do regulamento do Plano Director Municipal do Funchal.

Classificação que, neste momento, está completamente desajustada das necessidades urbanísticas quer em termos de usos, quer em termos de volumetrias, número de pisos e índices a aplicar, ao território em apreço, face aos novos equipamentos acima referidos, que se pretende implementar; Atendendo à urgência da disponibilização dos terrenos para implantação dos equipamentos colectivos e serviços públicos referidos, que não se compadece com demoras, à Câmara Municipal do Funchal não resta outra alternativa que não seja a declaração da suspensão parcial do Plano Director Municipal do Funchal, na área delimitada na planta anexa com a cor amarela. A suspensão parcial do Plano Director Municipal fundamenta-se, assim, no relevante interesse público de âmbito local e regional, que os equipamentos previstos terão. A área da Fundoa de Cima, vale da Ribeira de Santa Luzia, nas freguesias de São Roque e Monte, demarcada a cor azul na planta anexa, já possui infraestruturas básicas, nomeadamente a canalização da Ribeira de Santa Luzia e um arruamento estruturante, grande parte já executado e parte a executar pelo Governo Regional, que configuram significativos investimentos públicos cuja rentabilização se impõe; A área em questão passou a usufruir de acesso a uma via estruturante de âmbito regional, Via à Cota 200, através de uma via principal executada ao longo da Ribeira de Santa Luzia e que não estava prevista no actual Plano Director Municipal; Estas condições transformaram, de modo não previsto no Plano Director Municipal,

a área em questão numa zona com forte apetência para a implantação de construções de carácter industrial, logística e serviços afins, face às suas características de distanciamento às zonas habitacionais e protecção, em termos paisagísticos, em relação ao anfiteatro do Funchal; Por outro lado, o prolongamento da ocupação do solo, nos termos que ora se defende, entronca nos usos previstos no Plano de Urbanização da Ribeira de Santa Luzia para os terrenos a Norte deste e confinantes com a área para a qual se propõe a suspensão do Plano Director Municipal, traduzindo um “continuum” coerente. Esta área encontra-se já parcialmente ocupada com os usos referidos pelo que, a sua consolidação, permitirá a deslocalização, que se pretende urgente e já solicitada por agentes económicos, de actividades semelhantes que actualmente são envolvidas por usos habitacionais noutras áreas do Município, de todo incompatível com a qualidade de vida e do meio ambiente. A suspensão parcial do Plano Director Municipal fundamenta-se, assim, no relevante interesse público de âmbito local e regional. Nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 2, do artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território pode ser determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, sujeita a ratificação do Governo, quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa

das perspectivas de desenvolvimento económico e social ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano; Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere, nos termos e ao abrigo do Artigo 26º, da Lei 48/98, de 11 de Agosto, da alínea b), do n.º 2 e n.º 4 do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/01/M, de 20 de Abril, aprovar a **proposta de suspensão parcial** do Plano Director Municipal em vigor, pelo prazo de 2 anos, para posterior aprovação da Assembleia Municipal: I – A suspensão parcial proposta incide sobre áreas qualificadas no Plano Director Municipal como Espaços Urbanos, Zonas: Mista Habitacional e Terciária; Central; Habitacional; Turística; de Paisagem Humanizada Protegida do Monte; Industriais; de Equipamentos Colectivos e Serviços Públicos; Quintas e outras Zonas Verdes Privadas e concretamente as normas do Regulamento do Plano Director Municipal a seguir referidas: a) alínea c) do n.º 1 do artigo 21º; b) artigo 26º; c) alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 27º; d) alínea c) do n.º 1 do artigo 31º; e) alínea a) do n.º 1 do artigo 32º, com a redacção “O número máximo de pisos é de 6”; f) alínea d) do n.º 1 do artigo 33º; g) alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 34º; h) artigo 35º; i) alínea d) do n.º 1 do artigo 36º; j) alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 37º; k) alínea d)

do n.º 1 do artigo 38º; l) alíneas b) e c) do n.º 1 artigo 39º; m) alínea d) do n.º 2 do artigo 40º; n) alíneas a2) e a5); alíneas b2) e b5); alíneas c2 e c5) do n.º 1 do artigo 41º; o) alínea c) do n.º 1 do artigo 45º, com a redacção “O número máximo de pisos é de 10”; p) alínea c) do n.º 1 do artigo 47º, com a redacção “O número máximo de pisos é de 6”; q) alínea d) do n.º 1 do artigo 48º; r) alínea a) do n.º 1 do artigo 49º; s) alínea c) do n.º 1 do artigo 55; t) números 1 e 3 do Artigo 63º; u) número 2 do artigo 67º; II – A suspensão do Plano Director Municipal nas zonas delimitadas na planta anexa. Nos termos do estatuído no n.º 4, do artigo 100º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, quando a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território seja determinada ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do mesmo artigo 100º implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas; As medidas preventivas têm por objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução das novas opções de planeamento subjacentes à revisão do Plano Director Municipal do Funchal; Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para as áreas em referência: Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, em cumprimento do que determina o n.º 4, do artigo 100º, do citado Decreto-Lei n.º 380/99, delibere aprovar a

proposta de medidas preventivas, pelo prazo de 2 anos e para as áreas delimitadas na planta anexa, para posterior aprovação da Assembleia Municipal: MEDIDAS PREVENTIVAS: 1º - Âmbito Territorial - São estabelecidas medidas preventivas para as áreas objecto da suspensão do Plano Director Municipal do Funchal, delimitadas na planta anexa. 2º - Âmbito Material - As medidas preventivas referidas no artigo anterior para as zonas delimitadas na planta anexa consistem na sujeição a parecer vinculativo da Secretaria Regional de Equipamento Social e Transportes das seguintes acções: a) Operações de loteamento e obras de urbanização; b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal; c) Trabalhos de remodelação de terrenos; d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização; e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal. 3º - Âmbito Temporal - As presentes medidas vigoram pelo prazo de 2 anos, a contar do dia seguinte ao da data da sua publicação. 4º Âmbito de Aplicação - Os actos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjectivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas. Mais se propõe, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 96º, do citado Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de

Setembro que, previamente ao envio desta proposta à Assembleia Municipal para aprovação, seja solicitada a colaboração da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.”-----

---Colocada à votação, a Câmara deliberou aprovar, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS e CDU.-----

----- - **Declaração de Voto do PS:** - “As razões apresentadas nesta proposta enfermam de pressupostos pouco credíveis, de uma visão deturpada do que é o urbanismo e da sua importância para o desenvolvimento da cidade além de uma clara submissão à iniciativa privada. Ao mesmo tempo, esta iniciativa é reveladora do estado em que se encontra a cidade e do caminho que se fez até chegar aqui. Apesar da existência de um Plano Director com quase 10 anos, não houve vontade para o fazer cumprir, não houve qualquer iniciativa intercalar para avaliar a execução do Plano, para o rever adaptando-o a novas realidades e para o completar com planos de grau inferior dando-lhe a consistência do desenho urbano com o qual se constrói uma cidade equilibrada e com qualidade. O resultado é o caos urbanístico reconhecível, principalmente, nas zonas de expansão; a falta de equidade; a descaracterização do Centro Histórico e a degradação da paisagem. O desvario a que se chegou criou uma reacção na consciência dos cidadãos e só o receio por parte do executivo, da utilização de alguns dos meios ao alcance da população, fez com que recentemente o executivo invertesse as práticas incorrectas na aplicação dos instrumentos de planeamento em vigor. A inversão

abrupta, mas necessária, das “regras” que se foram criando, levou ao que já se esperava: à quase paralisação do sector imobiliário com consequências pesadas na economia Regional. Perante este facto, a solução de emergência que se encontrou não foi a de reavaliar as condicionantes de cada zona criando normas provisórias, projectos urbanos e planos de grau inferior, para adaptar o PDM à realidade actual. A solução encontrada é, como já foi algumas vezes utilizada, a da suspensão do PDM. Mas desta vez com uma agravante: a suspensão tem implicações numa vasta área do território e em diversas classes de espaço. Neste caso concreto há, no nosso ponto de vista três níveis de gravidade nas suspensões que se pretendem fazer: Com menos gravidade consideramos a suspensão de uma série de artigos que têm a ver com definição do número máximo de pisos para a maior parte das classes de espaço; a frente mínima de lote para operações de loteamento e execução de planos de grau inferior ao PDM. No primeiro caso embora reconheçamos que não haverá consequências na definição da capacidade construtiva e volumetrias máximas para o território abrangido. Contudo entendemos que seria mais apropriado complementar esta suspensão com uma medida preventiva que definisse, de uma forma clara, o que se consideram número de pisos habitáveis e em cave, o que se consideram pisos em cave, como se contabilizam os pisos acima e abaixo da cota de soleira, como se definem o número de pisos e cêrcea relativamente a arruamentos novos que não

coincidem com o perfil natural do terreno, enfim, uma série de definições (que deveriam ser complementadas com esquemas gráficos) necessárias a uma regulamentação apropriada às particularidades de uma orografia que tem o Concelho do Funchal. Relativamente ao segundo ponto, que diz respeito à definição das frentes mínimas de lote, consideramos que se torna prejudicial para algumas classes de espaço como por exemplo as zonas habitacionais, porque passa a permitir, na ausência de medidas preventivas à implementação de loteamentos com parcelas desproporcionadas e em condições urbanísticas duvidosas. Relativamente à suspensão dos artigos que obrigam à existência de Planos de Pormenor ou de Urbanização, é incontornável termos que assinalar que esta medida só é compreensível porque, durante os nove anos de vigência deste PDM só foram implementados 2 Planos de grau inferior ao PDM e mesmo nesses casos de prioridade discutível quanto às zonas que foram escolhidas. Apesar de se ter continuado a deixar construir nessas zonas que o PDM exigia a existência de Planos, por isso em claro desrespeito pela Lei, parece só agora se ter tomado a consciência da gravidade dos actos cometidos no passado e com a consciência de que a continua-lo a fazer seria um abuso perigoso. Tomada esta consciência e também aceitando a realidade de que a cidade quase paralisou perante a situação grave a que se chegou, o actual executivo decide que a única solução, uma vez que é quase impossível executar todos os planos que deveriam ter sido feitos na

primeira parte da vigência deste PDM, é a de suspender os artigos que obrigam à existência destes planos para satisfazer a promoção imobiliária. Para além da gravidade da situação não foram tomadas nenhuma medidas provisórias ou normas preventivas para que as referidas zonas tenham o mínimo de regras urbanísticas. No que respeita à suspensão de duas áreas, nomeadamente em Santa Rita e na Fundoa, o caso é ainda mais grave porque a única medida preventiva que se tomou foi a de remeter previamente os projectos de loteamento, construção e ampliação, ao parecer vinculativo do Governo Regional. Sabendo de antemão que a suspensão do PDM obrigaria a parecer da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes é incompreensível que não se tenham elaborado um conjunto de medidas preventivas que, por exemplo no caso da Fundoa passaria tão simplesmente por aplicar as regras estabelecidas para a classe de espaço adjacente que é uma zona industrial. Não consideramos por isso aceitável a leviandade com consideramos serem tomadas estas medidas. Por tudo isto atrás justificado votamos contra a Proposta que agora se apresenta.”-----

----- - **Declaração de Voto da CDU:** “O voto contra da CDU, sobre a suspensão parcial do PDM, deve-se ao facto de não concordar com o teor das medidas preventivas adoptadas para as zonas de suspensão do Plano, mormente no que diz respeito à sujeição a parecer vinculativo da SREST de todas as operações urbanísticas para aquelas áreas. Na opinião da CDU, a Câmara está a demitir-se das suas funções, desvinculando-se e passando a

atribuir uma competência que é sua a uma entidade externa.”-----

----- - **Revisão do Plano Director Municipal:** - Foi presente, e por unanimidade aprovada, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

----“Considerando que a Câmara Municipal do Funchal deliberou aprovar a proposta de suspensão parcial do Plano Director Municipal; Considerando o Relatório de Avaliação da Execução do Plano Director Municipal do Funchal, elaborado em cumprimento do disposto na alínea a), do nº1, do artigo 98º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro, e da Portaria nº 290/2003, de 5 de Abril e nº 1, do artigo 5º, do Regulamento do Plano Director Municipal do Funchal; Considerando que a alínea b), do nº 1, do artigo 98º e nº 4, do artigo 100º, do citado Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, impõem que a suspensão, total ou parcial, de um plano municipal de ordenamento do território, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, implica obrigatoriamente a abertura de procedimento de revisão do plano municipal de ordenamento do território suspenso; Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos e ao abrigo das disposições legais constantes dos nº 2, do artigo 96º e nº 1, do artigo 74º, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 310/03 de 10 de Dezembro e artigo 5º, do Regulamento do Plano Director Municipal do Funchal, a revisão do Plano Director Municipal do

Funchal, que deverá ser concluída no prazo dois anos, com os fundamentos, objectivos e metodologia que constam do Anexo I, documento integrante da presente deliberação. Em caso de aprovação da presente proposta, deve ser dado cumprimento às publicações e comunicações previstas no n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/01/M, de 20 de Abril, bem como ao artigo 4.º do referido Decreto Legislativo, para efeitos de nomeação da comissão mista de coordenação”.-----

----- - **Declaração de Voto do PS:** - “Os vereadores pelo PS, **votam a favor da Revisão do actual Plano Director Municipal** que só peca por ser tardio. Com efeito é necessário que se diga que a gestão do actual PDM foi a pior possível por diversas razões. Porque em muitos casos se observaram violações do PDM, consentidas pela própria Câmara, porque não se elaboraram um conjunto de planos de grau inferior que complementariam o Plano Director; porque não houve nenhuma comissão de acompanhamento que analisasse a implementação do Plano e detectasse algumas incongruências, incorrecções na avaliação do território e novas dinâmicas que agora justificaram a proposta de suspensão parcial do PDM; porque não se fizeram as revisões necessárias na devida altura; porque não se adaptou o PDM à legislação de 1999 na altura certa. Por tudo isto e mesmo votando a favor da Proposta para iniciar os trabalhos para a Revisão do PDM, entendemos que o documento justificativo que sustenta esta Proposta, contém elementos, sobretudo no preâmbulo que não são

justos quanto à análise que se faz da situação a que chegámos e que exigem a referida Revisão.”-----

2 – OBRAS PÚBLICAS:-----

----- - **Resolução de Expropriar.** - Foi aprovada, por unanimidade, a deliberação cujo teor se transcreve:-----

----“Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada “Arruamento de Ligação entre os Barreiros e o Caminho do Pilar”, freguesia de São Martinho; Considerando que a execução desta obra, na zona dos Barreiros, actualmente com um elevado desenvolvimento urbanístico ao nível de grandes edifícios habitacionais, vem permitir a criação duma via de ligação rodoviária estruturante de escoamento para o nó do Pilar e consequente acesso à via rápida (ER 101); Considerando que a zona dos Barreiros, para a qual está prevista a implantação dum novo pólo de serviços com novos estacionamento com park&ride, terminal de autocarros, áreas comerciais, escritórios, serviços públicos e habitação, ficará, com a execução desta obra, dotada de melhores acessibilidades e de uma mobilidade mais fluida; Considerando que a concretização desta obra dá cumprimento ao Plano Director Municipal; Considerando que este projecto está inserido num conjunto de acções aprovadas no Programa Polis para a Requalificação Urbana da Zona dos Barreiros, onde se incluem várias intervenções quer no âmbito municipal, quer no âmbito regional, através do Governo Regional; Considerando que a execução desta obra assume uma importância extrema na política

local e regional uma vez que este projecto se encontra inserido no Programa do Governo 2004-2008; Considerando que para a execução deste arruamento torna-se necessário a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno, assinaladas nas plantas em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se a conclusão da obra em Abril de 2008; Considerando que, em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete a esta Câmara, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos; Considerando ainda que os encargos a suportar com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de € 256.990,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa euros), se encontram previstos na Dotação Orçamental: Classificação Orgânica 01, Classificação Económica D070101, conforme documento em anexo; Usando das competências atribuídas pelo art.º 64.º, n.º 7, al. c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal do Funchal delibera, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 10.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro e Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência atribuída pelo artigo 90.º, n.º 1, da citada Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, nos termos e ao abrigo dos artigos

12.º e 15.º, do mesmo diploma legal, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação e autorização de posse administrativa das parcelas de terreno abaixo identificadas e demarcadas nas plantas em anexo, e de todos os direitos a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem indispensáveis à prossecução e conclusão dos trabalhos destinados à execução da obra pública anteriormente referida:

Parcela de terreno, com a área de 107m², assinalada com o n.º 1 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com José Vieira Neto, Sul com Juvenal Pita Melim e outros, Leste com o proprietário e Oeste com José Vieira Neto, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 30/001, da Secção S, da titularidade de Henrique Gomes, cabeça casal herdeiros de;

Parcela de terreno, com a área de 94m², assinalada com o n.º 2 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com o proprietário e Henrique Gomes, cabeça casal herdeiros de, Sul com o proprietário e Juvenal Pita Melim e outros, Leste com o proprietário e Oeste com Juvenal Pita Melim e outros, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 30/002, da Secção S, da titularidade de Maria Franco e Teodósia

Maria Freitas; Parcela de terreno, com a área de 410m², assinalada com o n.º 3 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com Georgina Figueira Araújo, Sul com Henrique Gomes, cabeça casal herdeiros de, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 27, da Secção S, da titularidade de José Vieira Neto; Parcela de terreno, com a área de 493m², assinalada com o n.º 4 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com Júlia Maria de Freitas e Maria Guida Fernandes Correia Teixeira, Sul com José Vieira Neto, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 26, da Secção S, da titularidade de Georgina Figueira Araújo; Parcela de terreno, com a área de 169m², assinalada com o n.º 5 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com José Gomes Jardim, Sul com Georgina Figueira Araújo, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 28/001, da Secção S, da titularidade de Júlia Maria de Freitas e Maria Guida Fernandes Correia Teixeira; Parcela de terreno, com a área de 162m², assinalada com o n.º 6 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com Ana Paula Dias Pinto, Sul com Júlia Maria de Freitas e Maria Guida Fernandes Correia Teixeira, Leste e Oeste

com o proprietário, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 20/003, da Secção S, da titularidade de José Gomes Jardim; Parcela de terreno com a área de 542 m² assinalada com o n.º 7 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com Ana Teresa Alves Pinto Santos, Sul com José Gomes Jardim, Leste com o proprietário e Oeste com Joaquim Gonçalves Henriques, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 52, da Secção S, da titularidade de Ana Paula Dias Pinto; Parcela de terreno, com a área de 9m², assinalada com o n.º 8 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte e Leste com o proprietário, Sul com José Gomes Jardim e proprietário, e Oeste com José Gomes Jardim, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 53, da Secção S, da titularidade de João Freitas Pinto; Parcela de terreno, com a área de 658m², assinalada com o n.º 9 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com o proprietário, Georgina Elisa Araújo, Carlos Rodrigues Bento e Ana Paula Dias Pinto e outros, Sul com José Gomes Jardim e Joaquim Gonçalves Henriques, Leste com o proprietário e João Freitas Pinto e Oeste com Georgina Elisa Araújo, Carlos Rodrigues Bento e Joaquim Gonçalves Henriques, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na

matriz cadastral sob o art.º 51, da Secção S, da titularidade de Ana Teresa Alves Pinto Santos; Parcela de terreno, com a área de 442m², assinalada com o n.º 10 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com o arruamento, Sul com João Freitas Pinto e Joaquim Gonçalves Henriques, Leste com João Freitas Pinto e Oeste com o caminho, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 17/002, da Secção S, da titularidade de Georgina Elisa Araújo e Carlos Rodrigues Bento; Parcela de terreno, com a área de 74m², assinalada com o n.º 11 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com João Freitas Pinto, Sul e Oeste com o proprietário e Leste com José Gomes Jardim, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 5, da Secção S, da titularidade de Joaquim Gonçalves Henriques; Parcela de terreno, com a área de 89m², assinalada com o n.º 12 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com José dos Santos, Sul e Oeste com o proprietário e Leste com o caminho, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 3/020, da Secção S, da titularidade de Manuel Fernandes de Abreu; Parcela de terreno, com a área de 724m², assinalada com o n.º 13 na planta parcelar do projecto da obra, que confronta a Norte com o arruamento, Sul com Manuel Fernandes de Abreu,

Leste com o caminho e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico, localizado no Pilar, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob o art.º 47, da Secção S, da titularidade de José dos Santos”. Fazem parte da presente Resolução as plantas parcelares, que definem os limites das áreas a expropriar.-----

----- - **Continuação da Execução das infra-estruturas viárias da Frente-Mar, incluindo ciclovia e Separador Central, São Martinho (acção nº 6001) – abertura de concurso público:** -

Em face da informação do Departamento de Obras Públicas – Divisão de Estudos e Planeamento (refª 196/DOP/06), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção dos Vereadores do PS, autorizar o lançamento do concurso público, aprovado as peças processuais, para a empreitada de “Continuação da Execução das Infraestruturas Viárias da Frente Mar, incluindo Ciclovia e Separador Central, São Martinho”, com o valor base de € 960.000,00 (novecentos e sessenta mil euros), com exclusão de IVA.-----

----- - **Alargamento do Caminho do Arieiro, São Martinho – adjudicação:** - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho emitido em dezasseis do corrente mês que adjudicou a empreitada de “Alargamento do Caminho do Arieiro, São Martinho”, à Empresa José Avelino Pinto – Construções e Engenharia, Sociedade Anónima, pelo valor de € 799.325,31 (setecentos e noventa e nove mil trezentos e vinte cinco euros e

trinta um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de quinhentos e quarenta (540) dias seguidos, nos termos do relatório final, assim como a aprovação da minuta do contrato a celebrar com a Empresa adjudicatária. Foi aprovada a acta em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos.-----

3 - PLANEAMENTO:-----

-----3.1 - Estudo de Mobilidade do Concelho do Funchal: -

Relacionado com o assunto supra mencionado, foi presente uma informação do Gabinete de Auditoria e Qualidade (refª GAQ/036/2006), propondo, por questões de operacionalidade e de rapidez, a não implementação da Comissão Externa de acompanhamento à elaboração do referido estudo, assim como a agregação de mais um elemento, Eng. Armando Ribeiro, na Comissão interna com a função de coordenador da Comissão, tendo a Câmara deliberado aprovar, por maioria, com votos contra dos Vereadores do PS.-----

----- - **Declaração de Voto do PS:** “O estudo de mobilidade é uma peça fundamental para o planeamento e ordenamento da cidade e por essa razão consideramos essencial uma participação alargada das diferentes entidades com responsabilidade na construção da cidade, desde empresários a associações cívicas ao governo regional. A implementação da Comissão Externa de Acompanhamento foi estabelecido pela anterior vereação e, do nosso ponto de vista deve manter-se em actividade sem prejuízo de

contactos reuniões bilaterais que permitam garantir um estudo de mobilidade de acordo com as necessidades de uma cidade em permanente crescimento como é o caso do Funchal. Esta proposta configura uma forma atípica de cooperação e uma dificuldade inexplicável de mobilizar os interessados para esta matéria. Por estas razões votamos contra.” -----

-----**3.2 - Plano de Urbanização do Infante - Discussão**

Pública: - Em presença do projecto de Plano de Urbanização do Infante, submetido pelo Departamento de Planeamento Estratégico (ref^a DPE-364-2006), a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos dos números quatro e cinco do artigo setenta e sete do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte dois de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei número trezentos e dez/dois mil e três, de dez de Dezembro, proceder à abertura do período de discussão pública.-----

4 - EMPRESAS MUNICIPAIS:-----

----- **SOCIOHABITAFUNCHAL, E.M. - Contrato Programa:** -

Presente proposta de deliberação, que abaixo se transcreve, e minuta de Contrato-Programa que dela faz parte, a qual ficará, por fotocópia, a constituir o Anexo (B) desta Acta:-----

----“Considerando que: A Câmara Municipal do Funchal vem desenvolvendo um programa de promoção de actividades destinadas essencialmente às populações menos jovens do Município, nomeadamente através de acções de sensibilização de cariz sócio-educativo, mais especificamente relacionadas com a

prevenção da doença, preservação do meio ambiente, segurança e prevenção rodoviária; Estas acções têm sido vocacionadas para a população em geral, mas pretende-se, dar maior ênfase e envolvimento, “in loco”, com os residentes nos conjuntos habitacionais propriedade do Município do Funchal, mais propriamente com os frequentadores dos Centros Comunitários dinamizados pela Sociohabitafunchal, Empresa Municipal de Habitação, E.M.; Pretende-se desenvolver acções por meio de actividades lúdicas que possibilitem uma melhor assimilação das matérias abordadas, a interacção da população alvo, visando também a melhoria da consciência cívica e o incremento das boas relações de vizinhança. A Sociohabitafunchal, E.M., constituída, nos termos da alínea a), do nº 3, do artigo 1º, da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, atento o seu objecto social é a entidade melhor posicionada para coordenar e desenvolver estas actividades o que implicará a contratação de pessoal especializado, não havendo para esta, à partida, qualquer contrapartida financeira pela assunção desta tarefa; Nos termos dos nºs 1 e 3, do artigo 31º, da lei nº 58/98, de 18 de Agosto, sempre que os Municípios pretendam que as Empresas Públicas Municipais prossigam objectivos sectoriais ou realizem investimentos de rendibilidade não demonstrada, celebrarão Contratos-Programa, dos quais constará os montantes dos subsídios e das indemnizações compensatórias que as empresas terão direito a receber bem como as contrapartida das obrigações assumidas; A Câmara Municipal

do Funchal delibera, ao abrigo das alíneas a) e b), do nº 4, do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do estatuído nos nºs 1 e 3 do artº 31º da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto e ainda de acordo com o pressuposto nos Estatutos da SOCIOHABITAFUNCHAL, Empresa Municipal de Habitação, E.M.: 1 – Aprovar a minuta do Contrato-Programa a outorgar com a SOCIOHABITAFUNCHAL, Empresa Municipal de Habitação, E.M.. 2 – Aprovar a transferência do montante de € 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta euros), nas condições estipuladas na cláusula quinta, verba com cabimento nas rubricas orçamentais: - Classificação Orgânica – 01, Classificação Económica: D 05010101”.

----Colocada à votação, foi a presente proposta aprovada, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS e CDU.

----A Sr^a Vereadora Rubina Leal não participou na discussão e votação desta deliberação.

5 – TRÂNSITO:

----- - **Novos preçários para o “Parque Europa”**: - A Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador da CDU, aprovar, com base na informação do Departamento de Trânsito (ref^a 649/DT/2006), os novos preçários apresentados por Europa – Exploração de Centros Comerciais, Limitada (regº 33413/06), para o “Parque Europa”.

6 – ÁGUA E SANEAMENTO:

----- - **Anulação de documentos**: - De acordo com a informação

da Divisão Administrativa de Água (refº 371/DAA), a Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à anulação da factura em nome de Maria Eulália G. Ramos (consumidor nº 483335, instalação nº 25070), no valor de € 434,11 (quatrocentos e trinta quatro euros e onze cêntimos).-----

7 – URBANISMO:-----

----- - **Obras Particulares:** - (O processo de Crowne Plaza, agendado sob o nº 335, foi retirado).-----

----- - Relativamente ao projecto de arquitectura de habitação colectiva, denominada “Edifício Madeira Palace Residence”, apresentado por LIGNUM – Investimentos Turísticos da Madeira, Sociedade Anónima (procº 26739/06), a levar a efeito na Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, a Câmara, tendo presente a informação do Departamento de Planeamento Estratégico (refª DPE-352-2006), deliberou aprovar, por maioria, com votos contra do PS e abstenção da CDU.-----

----- - **Declaração de Voto do PS:** “Na sequência da aprovação do estudo prévio ficou estabelecido um compromisso de aprovar o processo de licenciamento com a entrada em vigor do plano de urbanização do Amparo, desde que cumprisse todos os aspectos legais subjacentes a este plano. Lamentamos por isso, mais uma vez, a quebra de compromisso estabelecido entre todos, com prejuízos para o planeamento da cidade e sobretudo para a metodologia de acompanhamento destas destas matérias, criando situações de desconfiança entre todos. Por estas circunstâncias e

por considerarmos desadequada a forma como este processo foi conduzido votamos contra.”-----

----- - Perante o processo de HABITECOMAD - Habitações Económicas da Madeira, Limitada (procºs 34221, 6067/06), relativo ao licenciamento das construções do empreendimento sito ao Caminho do Amparo, freguesia de São Martinho, a Câmara deliberou aprovar, por maioria, com abstenção dos Vereadores do PS e CDU.-----

8 – PESSOAL:-----

----- - **Participações:** - Em face das participações dos Serviços abaixo referidos, a Câmara tomou, por maioria, com a abstenção do Vereador da CDU, as deliberações que para cada um se indica:-

----- - Departamento de Protecção Civil e Bombeiros (refª 1635/06) – participação contra o funcionário Carlos Manuel Gouveia Martins, por faltas injustificadas: - Instaure-se processo disciplinar. É nomeado instrutor o funcionário Osvaldo Lucas.-----

----- - Divisão de Parques Jardins e Cemitérios (refª 123/06) – participação contra o funcionário David Jardim, por alcoolteste positivo: - Instaure-se processo disciplinar. É nomeado instrutor o funcionário Osvaldo Lucas.-----

----- - Departamento de Ambiente (refª 072/RHD/2006) – participação sobre anomalias verificadas na facturação de remoções: - Proceda-se a inquérito. É nomeado inquiridor o funcionário Osvaldo Lucas.-----

9 – DIVERSOS:-----

----- - **Clube de Futebol Carvalheiro – Declaração de Utilidade Pública:** - A pedido do Clube de Futebol Carvalheiro (regº 24295/06), a Câmara deliberou, por unanimidade, em função do parecer Jurídico (refª 179/DJ/2006), emitir parecer favorável à atribuição do Estatuto de Pessoa Colectiva de mera Utilidade Pública Regional da requerente, atendendo a que preenche os requisitos assinalados no número um do artigo primeiro, número um do artigo segundo e número dois do artigo quarto do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta/setenta e sete, de sete de Novembro, adaptado à região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regional número vinte seis/setenta oito/M, de três de Junho.-----

----- - **Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira – Declaração de Utilidade Pública:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, a pedido da Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira (regº 20090/05), emitir parecer favorável à atribuição do Estatuto de Pessoa Colectiva de mera Utilidade Pública Regional da requerente, considerando que esta reúne os requisitos assinalados no número um do artigo primeiro, número um do artigo segundo e número dois do artigo quarto do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta/setenta e sete, de sete/Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regional número vinte seis/setenta oito/M, de três de Junho, conforme parecer Jurídico (refª 180/DJ/2006).-----

----- - **Devolução de Imóvel:** - Em face da informação do Departamento de Obras Públicas – Divisão de Edifícios (refª

187/DED/2006), a Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à devolução do imóvel pertencente a Fernando Estêvão Gomes de Faria, sito à Rua Dr. Juvenal, onde funcionou uma sala de aulas, que actualmente se encontra desactivada.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas treze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente acta que eu, Directora do Departamento Jurídico, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----
